



PORTARIA Nº 17, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece regramento ao funcionamento do Plantão Extraordinário da Polícia Civil nas eleições de 2020.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de Outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento do serviço público estadual, que deve ter suas ações voltadas para o atendimento ao cidadão e transparência dos atos;

CONSIDERANDO que é princípio da Administração Pública a eficiência e qualidade do serviço, sempre em busca do atendimento satisfatório ao cidadão;

CONSIDERANDO que as carreiras integrantes da Polícia Civil estão disciplinadas pelas Leis Estaduais nº 4.122/1999 e nº 4.133/1999, e sujeitas ao regime disciplinar estabelecido na Lei Estadual nº 4.364/2001;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública para controlar o desempenho de suas funções e a conduta interna de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento ao funcionamento da Polícia Civil quando da realização das eleições de 2018, mantendo a tranquilidade do pleito e a manutenção da ordem pública; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.504/1997 e nas Resoluções do TSE nº 23.396, nº 23.555 e nº 25.551, que regulam o processo eleitoral do ano em curso;

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer a rotina de funcionamento das Unidades Policiais integrantes da estrutura administrativa da Superintendência da Polícia Civil e a rotina de trabalho dos servidores designados para atuarem no plantão extraordinário das eleições municipais de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 2º Fica estabelecido, nos locais onde a Polícia Federal estiver presente no dia do pleito, regime de plantão extraordinário, devendo as Coordenadorias responsáveis confeccionar escala de plantão com o objetivo de atender as ocorrências que sejam da competência da Polícia Civil.

§ 1º O plantão extraordinário da Polícia Civil, para fins desta Portaria, compreende o dia 15/11/2020 e, em caso de segundo turno na capital, o dia 29/11/2020.

§ 2º Até o no máximo o dia 20/10/2020, as Coordenadorias de Polícia da Capital e do Interior e a Superintendência expedirão escalas de serviço definitivas indicando os servidores designados para o pleito e o horário de suas atividades.

Art. 3.º Nos municípios do interior do Estado, onde não houver a designação de Policiais Federais para o acompanhamento do pleito eleitoral, as Delegacias de Polícia Civil funcionarão em regime de plantão extraordinário e de forma supletiva, praticando todos os atos de polícia judiciária, conforme disposto no Art. 94, §3º, da Lei 9.504/97 e Art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.396.

Art. 4.º Durante o exercício de suas funções, a autoridade policial designada deverá adotar todas as medidas necessárias à manutenção da ordem pública, dentro da competência da polícia judiciária, como a realização e formalização de prisões em flagrante delito pela prática de infrações eleitorais, a elaboração de termos circunstanciados e a adoção, se necessário, das medidas acautelatórias previstas no Art. 6º do Código de Processo Penal, fazendo a comunicação ao juiz eleitoral competente, sempre que necessário.

§ 1.º Na hipótese de haver o cometimento de infração eleitoral no município de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão (serão enviados para a Base Aracaju), Itabaiana e Lagarto (bases respectivas) onde há órgão ou base da Polícia Federal, a autoridade policial civil orientará às guarnições da polícia militar ou Guarda Municipal para que encaminhem, imediatamente, os conduzidos, os materiais apreendidos e demais documentos inerentes ao procedimento à Polícia Federal, para que o referido órgão tome as providências cabíveis (lavratura de termo de ocorrência circunstanciado, auto de prisão em flagrante delito, instauração do inquérito policial, conclusão das investigações e cumprimento das requisições judiciais).

§ 2.º Quando no local do crime não houver órgão da Polícia Federal, ou seja, nos municípios do interior do Estado, deverá a autoridade policial civil atuar supletivamente, exercendo a atividade investigativa, cumprindo as requisições judiciais e cotas promotoriais, instaurando inquérito policial em razão de auto de prisão em flagrante delito ou requisição judicial, lavrando-se termos circunstanciados e os demais atos próprios da função de polícia judiciária eleitoral.

Art. 5.º As Delegacias de Polícia Civil que funcionarem em escala plantonista no período das eleições, conforme indicação das Coordenadorias de Polícia Civil da Capital e do Interior, terão seu expediente de serviço iniciado às 07h00 e encerrando às 19h00.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 1.º As Unidades que já funcionam em regime de plantão integral, conforme escalas ordinárias, deverão permanecer abertas durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Nas unidades policiais do interior, assim como nas delegacias das comarcas de Barra dos Coqueiros - 11.ª DM, São Cristóvão - 12.ª DM e Nossa Senhora do Socorro - 5.ª DM, a autoridade policial deverá comunicar ao juízo eleitoral local o momento do encerramento total das atividades de polícia judiciária naquele município, informando-o que a partir de então, as ocorrências deverão ser encaminhadas para a delegacia plantonista da respectiva circunscrição policial.

§ 3.º O servidor designado para a escala de plantão somente poderá ser dispensado de suas atividades em horário anterior ao encerramento do expediente definido nesta Portaria, após anuência do Coordenador ao qual está vinculado e mediante justificativa amparada na legislação, devendo constar obrigatoriamente tal situação no Relatório de Plantão.

§ 4.º No dia do pleito, as autoridades policiais deverão facultar aos policiais civis sob sua chefia imediata, sempre que possível, seu afastamento momentâneo para fins de votação, preferencialmente no início das atividades, desde que não prejudique o funcionamento da unidade para o qual está escalado.

§ 5.º É vedada a alteração ou permuta no plantão, sem autorização das Coordenadorias responsáveis pelas escalas.

§ 6.º Ao final das atividades do dia 15/11/2020 e em caso de segundo turno na capital no dia 29/11/2020, as Delegacias deverão encaminhar, via e-mail, para as respectivas coordenadorias, o Relatório de Pessoal e o Relatório de Plantão das atividades realizadas.

§ 7.º A escala final com a relação dos servidores designados para o plantão será encaminhada pela DTI, através do e-mail institucional, expresso e-mail, para todos os servidores e unidades.

Art. 6º Os Delegados Regionais e Delegados responsáveis pelas unidades distritais (unidades com acumulação), onde o expediente do plantão eleitoral será realizado por equipes da capital, deverão providenciar, com antecedência, todos os meios necessários (abertura da unidade policial, salas de cartórios, computadores, impressoras, papel, toner, livros de procedimentos), para que as equipes possam realizar as atividades sem quaisquer prejuízos, assim como designar os servidores que serão os responsáveis por sanar problemas de logística que possam surgir no decorrer dos trabalhos.

Art. 7º A equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação atuará em escala de plantão para resolver situações relacionadas às questões afetas às suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 8º Em caso de prisão durante o plantão eleitoral, nas unidades do interior do estado, os detidos deverão ser conduzidos para a Delegacia Regional, da qual a unidade plantonista esteja vinculada.

Art. 9º Os valores e bens apreendidos, no interior do estado, serão encaminhados ao Delegado Titular de onde a unidade plantonista está subordinada (Delegado que acumula as unidades).

Art. 10 As autoridades policiais deverão obedecer as diretrizes elencadas no calendário eleitoral, na legislação Eleitoral, nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e nas Portarias internas desta Delegacia Geral.

Art. 11 A Delegacia Geral encaminhará até no máximo o dia 30/10/2020, via e-mail institucional, um *Manual de Orientações* para os Servidores Policiais Cíveis, com informações sobre a legislação eleitoral, contatos dos gestores dos órgãos da Polícia Civil e Federal e demais órgãos atuantes nas eleições 2020.

Art. 12. A inobservância injustificada da presente determinação por parte dos servidores policiais civis, acarretará a apuração da falta nos termos da legislação disciplinar vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju-SE, 15 de outubro de 2020.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil